PUBLICADO(A) NO JORN' Tribuna do Norte
Nº 4.685, Pág. 06
Edição de 04/06/2005

LEI Nº 1.271, DE 3 DE JUNHO DE 2005

EMENTA - Institui no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, eleições para os cargos de Diretores nas escolas municipais e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art.. 1º - Institui no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a realização de eleições para os cargos de Diretores nas escolas municipais de ensino fundamental.

Art. 2° - Fica autorizado e determinado sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal a realizar na primeira quinzena do mês de dezembro eleições nas escolas municipais para os cargos dispostos no Art. 1° desta Lei.

Art. 3° - A duração do mandato será de 02 (dois) anos.

Art. 4° - O período de duração do mandato terá seu início no primeiro dia do ano letivo subseqüente ao da realização da eleição.

Art. 5° - Somente poderão concorrer ao cargo de Diretor, professores e professoras devidamente concursadas e efetivadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6° - Participarão como eleitores, os professores, pais dos alunos e demais funcionários lotados na escola municipal, e para tanto a Direção da escola deverá afixar em local acessível lista de quem estará apto a votar com 05 (cinco) dias de antecedência da eleição.

Art. 7° - Não haverá diferenciação o valor do voto, todos terão o mesmo valor.

Art. 8° - A realização das eleições serão das 08:00 às 17:00 horas do dia determinado com antecedência de 15 (quinze) dias pelo Poder Executivo Municipal, se for sábado, domingo ou feriado, a eleição será realizada no dia útil subseqüente.

Art. 9° - Os candidatos deverão apresentar e protocolar seu nome junto a atual Direção da escola municipal com antecedência de 05 (cinco) dias da data da eleição munidos de documentos comprobatórios de nomeação.

Art.10 - Ficará sob responsabilidade da Direção da escola municipal a confecção da cédula eleitoral, havendo mais de um candidato, será realizado sorteio para composição da cédula, com a presença dos demais candidatos.

Art.11 - Os candidatos deverão indicar junto a Direção da escola os nomes dos Fiscais que atuarão junto a Mesa de recepção de votos.

Art.12 - Na Mesa receptora de votos deverá ter uma lista dos aptos a votar e espaço para assinatura do eleitor.

Art.13 - A Mesa receptora de votos poderá solicitar um comprovante de que o eleitor está apto a exercer o direito de voto.

Art.14 - Encerrada a votação a Direção da escola nomeará uma comissão de escrutinadores que será formada por professores e pais de alunos e obrigatoriamente será fiscalizada com a presença de Fiscais dos candidatos.

Art.15 - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

Art.16 - Os pedidos de impugnações de eleitores deverão ser feitos por escrito junto aos Membros da Mesa de recepção de votos antes do eleitor votar, ficando sob a responsabilidade de acatar ou não o pedido de impugnação a Mesa.

Art.17 - Os pedidos de impugnações da eleição deverão estar acompanhados de documentos comprobatórios, declarações de testemunhas devidamente assinadas e firmas reconhecidas e o pedido deverá ser feito por eleitor ou candidato em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento da eleição.

Art.18 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar a titulo de gratificação o salário do diretor eleito de acordo com a Lei.

Art.19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de junho do ano dois mil e cinco (3-6-2005).

Célio Pereira
Prefeito Municipal